



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.969 DE 08 DE JULHO DE 2.021.

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo, instituído pela Lei Municipal nº 1.212, de 31 de maio de 2021.”

DANY WILIAN FLORESTY, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Turismo de Pirapora do Bom Jesus, instituído pela Lei Municipal nº 1.212, de 31 de maio de 2021, de natureza financeira, é vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no que couber, com orientação, supervisão e controle do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, na execução do FUMTUR são ambos responsáveis na definição de mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUMTUR, aplicando os dispositivos legais de direito financeiro e contabilidade pública, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A gestão executiva do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 2º - O FUMTUR terá domicílio fiscal á Rua Newton Prado, nº 08, Centro, Pirapora do Bom Jesus/SP, CEP 06550-000.

Art. 3º - O Fundo deverá ser inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º - O FUMTUR poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, Estado e União, além de:

I– receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

II– rendas provenientes da cobrança de ingressos e produtos, promovidas por ações dos gestores do FUMTUR;

III– transferências oriundas do Orçamento do Município;

IV– doações de qualquer natureza de pessoas físicas e/ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legais, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

V- contribuições de qualquer natureza pública ou privada, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;

VI- recursos provenientes de convênios celebrados com o Município destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;

VII- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII- arrecadação de taxas que o Município instituir;

IX- outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária especial a ser aberta e mantida em Instituição oficial de crédito, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 5º - Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

I- pagamento pela prestação de serviços e subvenções à entidades conveniadas, na execução de programas e projetos que fomentem o turismo;

II- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no âmbito do Turismo;

III- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

IV- quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de Pirapora do Bom Jesus que desenvolvam a atividade turística no âmbito local;

V- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, mediante à deliberação do COMTUR.

Art. 6º - Constituem passivo do FUMTUR as obrigações de qualquer natureza que porventura o Secretaria venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema.

Art. 7º - Orçamento do FUMTUR evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O orçamento do FUMTUR integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 8º - A Contabilidade do Fundo Municipal do Turismo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, apropriar e apurar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º - O gestor do FUMTUR, responsável pela sua execução físico-financeira será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º - A contabilidade emitirá balancetes quadrimestrais de receita e de despesas do FUMTUR e demais demonstrações exigidas pela legislação vigente e encaminhará ao COMTUR para a apreciação.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 10 - O Gestor do FUMTUR é o Secretário Municipal de Cultura e Turismo **VITOR DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 26.519.862-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 297.429.928-86 SSP/SP, que representa o Fundo perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Parágrafo Primeiro. Fica designada Tesoureira do FUMTUR a Sra. **GABRIELA MARIA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 30.248.644-6 SSP/SP, inscrita do CPF/MF sob nº 246.666.748-70, ocupante do cargo efetivo de Tesoureira, lotada na Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Parágrafo Segundo. É atribuição legal da Tesoureira do FUMTUR, a responsabilidade conjunta com o gestor designado no caput do presente artigo a gestão contábil do Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Pirapora do Bom Jesus, inclusive para emitir e assinar cheques, por meio físico ou eletrônico.

Art. 11 - Compete ao Gestor do FUMTUR:

I- gerir o Fundo, estabelecendo políticas e diretrizes de aplicação de seus recursos;

II- aprovar anualmente, ou em outra periodicidade a ser estabelecida, o plano de aplicação de recursos do fundo, com observância das prioridades estabelecidas na Lei Municipal nº 1.212, de 31 de maio de 2021 e neste Decreto;

III- aprovar as contas anuais do Fundo;

IV- estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo, sempre que necessário;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

V- dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

VI- decidir sobre os investimentos a serem realizados com os recursos do Fundo;

VII- liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo;

VIII- dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados.

Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do FUMTUR, bem como:

I- executar as funções de apoio técnico e administrativo;

II- dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo.

Art. 13 - Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta corrente específica, de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Turismo", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares, previstas na Lei Municipal nº 1.212 de 31 de maio de 2.021 e neste Decreto.

Art. 14 - O FUMTUR deverá ter contabilidade própria e manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 08 de julho de 2021.

DANY WILIAN FLORESTY
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL